



INTERESSADO	CAU/SE
ASSUNTO	JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA
DELIBERAÇÃO Nº 03/2023 – CE-CAU/SE	

A COMISSÃO ELEITORAL DE SERGIPE – CE-CAU/SE, reunida por meio de videoconferência, no dia 05 (cinco) de setembro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 10 da Resolução CAU/BR nº 179 de 22 de agosto de 2019, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Regulamento Eleitoral, que em seu art. 55 estabelece que as CE-UF julgarão os pedidos de substituição voluntária de candidato, os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa e os pedidos de registro de candidatura de chapa, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral;

Considerando a Deliberação Nº 023/2022 – CEN-CAU/BR, que aprova o Calendário Eleitoral das Eleições 2023 do CAU e estabelece a data limite do dia 06 de setembro de 2023 para realização dos julgamentos dos pedidos de que trata o art. 55 do Regulamento Eleitoral;

Considerando os extratos de pedido de impugnação de registro de candidatura divulgados em 28 (vinte e oito) de agosto de 2023, no qual consta “QUE NÃO FORAM APRESENTADOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA” após a divulgação dos pedidos de registros de candidatura nas Eleições 2023 do CAU SE;

Considerando que, em consulta ao Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), não foram identificados pedidos de substituição voluntária de candidato cadastrados nas Eleições 2023 do CAU/SE;

Considerando o Regulamento Eleitoral, que em seu art. 58 estabelece critérios para o julgamento dos pedidos de registro de candidatura de chapa, conforme disposto:

Art. 58. O julgamento dos pedidos de registro de candidatura de chapa deverá observar:

I – o atendimento das disposições previstas no art. 17;

II – o atendimento das condições de elegibilidade e a não incidência das causas de inelegibilidade previstas nos arts. 18 a 20, conforme o caso, aferidas no momento da conclusão do pedido de registro da candidatura;

III – a conclusão do pedido de registro de candidatura no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Considerando que as verificações quanto ao atendimento das condições do art. 17 e dos incisos I e II do art. 18 do Regulamento Eleitoral foram realizadas automaticamente pelo SiEN, ao longo do processo de Registro de Candidaturas, tendo sido considerados como concluídos apenas os registros das chapas cujos candidatos cumpriram tempestivamente o disposto no referido dispositivo da norma;

Considerando que todos os candidatos, no ato do aceite para participação em suas respectivas chapas, por meio de ato declaratório em formulário específico no ambiente eleitoral do SiEN, declararam estar em pleno gozo dos direitos civis, conforme legislação vigente e em atendimento ao inciso III do art. 18 do Regulamento Eleitoral;



Considerando não se aplicar ao julgamento em questão as disposições do art. 19 do Regulamento Eleitoral, uma vez que se referem aos critérios de elegibilidade dos candidatos a conselheiro titular e suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que todos os candidatos, no ato do aceite para participação em suas respectivas chapas, por meio de ato declaratório em formulário específico no ambiente eleitoral do SiEN, declararam ter ciência do Regulamento Eleitoral, inclusive sobre a necessidade do atendimento ao disposto no art. 20 deste normativo, que trata sobre as condições de inelegibilidade;

Considerando não ter sido identificada pendência verificável no SICCAU em relação a qualquer candidato da única chapa cadastrada; e

Considerando ainda a inexistência de disposição ou determinação com previsão de atuação ativa das CE-UF na fiscalização das chapas e candidatos no processo eleitoral, do que se depreende como verdadeiras a assunção das condições de elegibilidade mediante os atos declaratórios procedidos pelos candidatos a conselheiros e suplentes de conselheiros nas Eleições 2023 do CAU na plataforma eleitoral do SiEN.

DELIBERA:

- 1 - Julgar como deferida a candidatura da chapa de nº 01;
- 2 - Determinar o deferimento da chapa nº 01 através do SiEN pela assessoria técnica da CE-SE;
- 3 - Encaminhar para a comunicação do CAU/SE esta deliberação para publicação no site eleitoral;
- 4 - Solicitar à comunicação do CAU/SE a divulgação do julgamento dos pedidos de registro de candidatura de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e do CAU/SE nas eleições 2023 do CAU em 8 (oito) de setembro de 2023, conforme o disposto no calendário eleitoral.

Com 03 votos favoráveis, 00 votos contrários, 00 abstenções e 00 ausências

Aracaju/SE, 05 de setembro de 2023.

03ª REUNIÃO ORDINÁRIA CE-CAU/SE

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abs.	Ausente
Luciano Silva Vasconcelos Coordenador	X			



Maria Conceição Prado Machado Coordenadora adjunta	X			
Samira Fagundes de Souza Membro	X			

Considerando a autorização do Plenário, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e autenticidade das informações prestadas.

LUCIANO SILVA VASCONCELOS

Coordenador da Comissão Eleitoral de Sergipe CE-SE